



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
Gabinete do Vereador Paulo César Landim Miranda

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Altera o Código de Posturas do Município de Montes Claros (Lei nº 9, de 30 de dezembro de 1976) para dispor sobre a responsabilidade pela remoção de fiação aérea solta, rompida ou abandona em postes localizados em logradouros públicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido ao Código de Posturas do Município de Montes Claros (Lei nº 9, de 30 de dezembro de 1976) o seguinte artigo:

“Art. ____ . A Prefeitura Municipal notificará as pessoas jurídicas responsáveis pela instalação, operação ou manutenção de fiação aérea que se encontre solta, rompida, rebaixada ou abandonada em poste situado em logradouro público, visando à sua regularização, observada a segurança de pedestres e veículos, a preservação da paisagem urbana e a manutenção do padrão mínimo de qualidade e de circulação adequada no espaço público.

§1º O descumprimento da notificação sujeitará a empresa infratora à aplicação de multa, conforme valores definidos em regulamento, sem prejuízo da cobrança de multa diária até a completa regularização.

§2º Em situações de risco iminente à integridade física de pessoas, à continuidade do trânsito ou ao funcionamento de serviços públicos essenciais, a Prefeitura adotará a remoção emergencial da fiação, cabendo à empresa responsável o ressarcimento dos custos decorrentes.

§3º Para fins deste artigo, consideram-se:

I – fiação solta: cabos pendurados, rebaixados, frouxos ou em altura inferior ao padrão de segurança;

II – fiação rompida: cabos partidos ou parcialmente fragmentados;

III – fiação em desuso ou abandonada: cabos inutilizados, desconectados, excessivos ou remanescentes de instalações pretéritas.”





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
Gabinete do Vereador Paulo César Landim Miranda

Art. 2º A Prefeitura disponibilizará, por meio da Ouvidoria Municipal ou outro serviço já existente, canal destinado ao recebimento de denúncias relativas à existência de fiação solta, rompida ou abandonada em logradouros públicos, possibilitando o envio de imagens, a identificação do local, o acompanhamento do protocolo e o retorno ao cidadão quanto às providências adotadas.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada, quando necessário, por ato do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros/MG, _____ de 2025.

Paulo César Landim Miranda
Paulo César Landim Miranda

Vereador